

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

RESOLUÇÃO SECNº 12, 10 DE JUNHO DE 2019.

Instaura Tomada de Contas Especial nas prestações de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º a) Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da Omissão do dever de prestar contas, referente ao Certificado de Aprovação – (CA) 1151/001/2013, projeto Conexão Mineira de Música - Ano XIV, aprovado com fulcro no EDITAL LEIC 01/2013 de 04 de junho de 2013, divulgado pela PORTARIA CTAP 007/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03 de Dezembro de 2013, Empreendedor Cultural, Maurílio Everton Pinheiro Lima - CPF: 722.227.946-68, no valor histórico de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 17/04/2019, por meio do Relatório Técnico nº 012/2017/SEC/PC.SFIC/2019;

b) Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da Omissão do dever de prestar contas, referente ao Certificado de Aprovação – (CA) 1648/001/2013, projeto Mimo - Ouro Preto 2014, aprovado com fulcro no EDITAL LEIC 01/2013 de 04 de junho

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Reitora: Proª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Concede progressão a servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos art. 20 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463/2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, em 10 de junho de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 63, de 10 de junho de 2019)

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL NÍVEL	GRAU	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
Celeida Maria Manna	1345267/7	TUNIV	I	B	I	C	23/05/2019
Monica de Fatima Silva Araújo	1365298/7	TUNIV	I	B	I	C	19/05/2019
Nauriceia Teixeira de Alcântara	1366266/3	TUNIV	I	B	I	C	31/05/2019
Viviane dos Reis Magnani Lage Mansoldo	1365782/0	TUNIV	I	B	I	C	19/05/2019
Paulo Henrique Barboza de Oliveira	1366536/9	TUNIV	I	B	I	C	21/05/2019
William Martins Leal	1102311/6	TUNIV	I	B	I	C	21/05/2019

12 1239098 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 430, DE 10 DE JUNHO DE 2019.
Autoriza o funcionamento do curso de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia a ser oferecido pela Unidade Acadêmica da UEMG em Frutal, em rede com o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT).

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais - CONUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observadas a Resolução CNE/MG nº 07, de 11 de dezembro de 2017, e a ata da 71ª Reunião da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), de 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia a ser oferecido pela Unidade Acadêmica de Frutal em rede com o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário.

12 1238952 - 1

ATO N.º *1510/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora EDNA MARA DE MOURA NUNES, Masp nº 1034039-6, Professor de Educação Superior, Nível V, Grau D, da Escola Guignard, por 05 (cinco) meses, sendo 03 (três) meses referente ao 6º quinquênio e 02 (dois) meses referente ao 5º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 01/08/2019.
(*) Republicado por Incoreção.

ATO Nº. 1591/2019 ANULA O ATO nº 639/2019, publicado em 16/02/2019, de designação, referente a vaga 049, do edital 022/2018, da servidora CYNTHIA SILVA MACHADO, Masp nº 1243055-9, da Unidade Acadêmica de Passos.

ATO Nº. 1592/2019 ANULA O ATO nº 443/2019, publicado em 05/02/2019, de designação, referente a vaga 193, do edital 019/2018, da servidora MELINA ANDRADE MATTAIR ORDONES, Masp nº 1423936-2, da Unidade Acadêmica de Passos.

ATO Nº. 1593/2019 ANULA O ATO nº 087/2019, publicado em 15/01/2019, de designação, referente a vaga 206, do edital 019/2018, da servidora JOYCE MARQUES DO NASCIMENTO, Masp nº 1334527-7, da Unidade Acadêmica de Passos.

ATO N.º 1594/2019 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, OMAR JOÃO DA MATA, Masp nº 02999217, da Unidade Acadêmica de Passos, da função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, Edital 022/2018, vaga 087, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 25/02/2019.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

12 1238987 - 1

de 2013, divulgado pela PORTARIA CTAP 007 /2013, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03 de Dezembro de 2013, Empreendedor Cultural, Maurílio Everton Pinheiro Lima - CPF: 722.227.946-68, no valor histórico de R\$600.000,00 (seiscentosmil reais), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 17/04/2019, por meio do Relatório Técnico nº 013/2017/SEC/PC.SFIC/2019.

§ 1º As Tomadas de Contas Especiais disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SEC nº. 19, de 06/06/2014.

§ 2º O tomador fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Marcelo Landi Matte

Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

12 1238833 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 às servidoras:

MARTA AUXILIADORA TORRES, MASP 0.381.473-8, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Nível III, Grau E, por 02 meses, referente ao 1º e 2º meses do 4º quinquênio, a partir de 16/05/2019.

IVANA DE ALMEIDA CARNEIRO, MASP 1.016.712-0, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro Nível IV, Grau G, por 01 mês, referente ao 1º mês do 6º quinquênio, a partir de 12/06/2019.

LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

12 1238590 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

PORTARIA Nº 093 – REITOR/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

o art. 9º da Lei nº 15.463 de 13/01/2005; o parágrafo 1º do art. 9º - A, da Lei nº 15.463, de 13/01/2005; a necessidade de serem revistos os critérios para a atribuição e o acompanhamento da Jornada Estendida dos docentes efetivos; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000); a Resolução nº 167/CEPEX/2017 que trata dos encargos didáticos e docentes; o princípio da eficiência e eficácia na Administração Pública; a implementação de uma política ampla e universal de concessão de Jornada Estendida; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimento(s) para atribuição de Jornada Estendida (J.E.) de que trata a Lei Estadual n. 15.463, de 2005, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 2º A atribuição da Jornada Estendida se dará nas seguintes categorias:

I - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino;

II - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino/Pós-graduação Stricto sensu;

III - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão para professores em atividades de Gestão Acadêmica.

Art. 3º Para efeitos do inciso I do art. 2º, compreendem-se como Ensino as atividades vinculadas ao conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, conforme previsão contida no art. 9º - A, da Lei Estadual nº 15.463, de 2005.

Parágrafo único. A Jornada Estendida para atividades do ensino se dará:

I – em até 50% da carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), aceitando-se os seguintes elementos do conteúdo curricular:

a) horas didáticas das disciplinas da Graduação e;

b) respectivas horas de apoio previstas na Resolução nº 167/CEPEX/2017.

II – em orientações em nível de Graduação - Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Iniciação Científica - desde que essas horas não ultrapassem os encargos didáticos da Jornada Estendida.

Art. 4º Para efeitos do inciso II do art. 2º, compreende-se Pós-graduação Stricto sensu os Programas de Mestrado e/ou Doutorado próprios da Unimontes, recomendados pela fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para efeitos de concessão de Jornada Estendida em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h) será considerado somente o professor efetivo e permanente no Programa de Pós-graduação que ministre obrigatoriamente 20h de encargos didáticos anuais que podem ser distribuídos de forma assimétrica nos dois semestres de duração da J.E., contemplando o mínimo de 04 horas de encargos didáticos semestrais na Graduação. O PDF do Currículo Lattes e o Barema preenchido devem ser enviados através de link disponível no www.servidor.unimontes.br.

§ 2º Para a viabilização da complementação das horas do Plano de Trabalho da J.E. poderá o docente se valer de:

I – Orientações de Mestrado;

II – Orientações de Doutorado;

III – Acompanhamento de Pós-doutorado; IV – Orientação de Iniciação Científica;

V – Orientação de Monografia ou TCC.

§ 3º A vinculação de dois professores na mesma disciplina, quando ocorrer, deverá estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico aprovado e, neste caso, a carga horária total dos professores vinculados não poderá ultrapassar a carga horária total da referida disciplina.

§ 4º Todas as solicitações de J.E. de Pós-graduação Stricto sensu passarão por processo eliminatório segundo critérios e indicadores constantes do Barema, previsto no anexo desta Portaria, considerando a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos mais a do ano de vigência da submissão da solicitação de J.E., tendo como critério a mensuração progressiva baseada em nota de corte do referido Barema da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos em 2019/2, 50 (cinquenta) pontos em 2020/1, 60 (sessenta) pontos em 2020/2 e 70 (setenta) pontosem2021/1, estabilizando-se, a partir de então, o ponto de corte.

§ 5º Os candidatos solicitantes de J.E. de Pós-graduação Stricto sensu que não alcançarem o ponto de corte estabelecido no parágrafo anterior terão suas solicitações indeferidas.

§ 6º A duração da J.E. – Ensino/Pós-graduação seguirá o respectivo calendário letivo fixado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), observado o disposto no art. 152, da Lei n.º 869, de 05 de julho de1952.

Art. 5º Para efeitos do inciso III do art. 2º, a execução de Gestão Acadêmica exercida por docente efetivo da Unimontes compreende-se como atividade desempenhada no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para efeitos de concessão de Jornada Estendida em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), o docente deverá ser alocado no cargo das atividades de Gestão Acadêmica referentes à:

I – Direção de Centro;

II – Chefia de Departamento;

III – Coordenação de Curso (Graduação e Pós-graduação Stricto sensu); IV – Coordenação de Campus, e

V – Coordenadorias e Assessorias das Pró-reitorias.

§ 2º Exclusivamente para os professores que desempenham atividades no âmbito da Gestão Acadêmica previstos no parágrafo anterior, poderão ser inseridos na Jornada Estendida os encargos docentes referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A duração da J.E. – Gestão Acadêmica respeitará o prazo de mandato dos respectivos cargos.

Art. 6º O requerimento de atribuição de Jornada Estendida deverá ser acompanhado:

I – dos constantes dos anexos desta Portaria que serão disponibilizados no site eletrônico www.servidor.unimontes.br;

a) Termo de Jornada Estendida;

b) Declaração de que não possui vínculo empregatício com outras instituições de ensino públicas ou privadas;

c) Declaração de que possui disponibilidade para cumprimento da carga horária e responsabilidade das informações prestadas;

d) Declaração de que não acumula cargos, na forma da Lei;

e) Plano de Trabalho do cargo efetivo;

f) Plano de Trabalho devidamente preenchido no SGD pela Chefia de Departamento considerando as especificações da carga horária do cargo efetivo adicionadas as horas solicitadas na J.E.

II – da Ata de reunião do respectivo Departamento constando a aprovação do Plano de Trabalho do Cargo Efetivo e da solicitação de J.E.

III – declaração com assinatura da Chefia do Departamento e da Coordenação Didática do Curso informando que o professor cumpriu prazos de preenchimentos de notas, entrega de diário e de Plano de Curso.

§ 1º Para solicitação de J.E. – Ensino deve-se acrescentar, quando for o caso, Declaração do Coordenador Didático de Graduação e/ou do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e Declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa atestando as orientações de Iniciação Científica relatadas no Termo de Jornada Estendida.

§ 2º Para solicitação de J.E. – Pós-Graduação/Ensino deve-se acrescentar Declaração do coordenador do Programa que certifica a participação do professor como membro permanente do Programa e atesta que o mesmo cumpre as exigências previstas e acordadas para a manutenção de seu credenciamento no Programa.

§ 3º Para solicitação de J.E. – Gestão Acadêmica acrescentar as Declarações que comprovem as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão inseridas na solicitação de J.E.: Resoluções de projetos aprovados pelo CEPEX e Atas de aprovação para os demais casos.

§ 4º Conjuntamente ao Plano de Trabalho do cargo efetivo, deverá ser apresentada as comprovações das atividades do cargo tais como Portaria e/ou Ata de eleição.

§ 5º Todas as informações prestadas pelo solicitante/declarante serão de sua inteira responsabilidade, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 7º O requerimento será remetido da Direção do Centro Acadêmico para a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), conforme calendário estabelecido, que analisará a documentação do processo de J.E. e, após, remeterá à Pró-reitoria às quais se vinculam as atividades previstas no Termo de Jornada Estendida sob análise, que emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos, considerando a prevalência do atendimento ao interesse público.

Art. 8º A ausência ou erro de algum documento descrito no art. 6º implicará a devolução automática do processo ao Departamento respectivo para as devidas adequações, dentro do prazo estabelecido.

Art. 9º Quando comprovação de irregularidade nas declarações e/ou documentações apresentadas na solicitação da J.E., será essa, uma vez concedida, cancelada em seus efeitos após finalização do procedimento de apuração administrativo a cargo da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH.

Art. 10º Não serão aceitas no pleito da J.E. horas de reunião de nenhuma natureza, participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), em Conselhos, em Comissões, ou horas de Atividade-Acadêmica-Científico Cultural (AACC), que devem constar no Plano de Trabalho do Cargo Efetivo.

Art. 11º Para deferimento do pedido da J.E., o docente deverá estar no pleno exercício de seu cargo efetivo, mantendo as 8 (oito) horas mínimas de encargos didáticos conforme previsto no art. 7º da Resolução n.º 167/CEPEX/2017.

Art. 12º O acompanhamento do Plano de Trabalho do docente a que foi atribuída à Jornada Estendida será de responsabilidade do seu Departamento de origem e de sua Direção de Centro.

§ 1º Para fins de acompanhamento e controle, a Chefia do Departamento atestará, semestralmente, via Memorando encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), o cumprimento do Plano de Trabalho das atividades dos professores lotados no respectivo Departamento.

§ 2º A qualquer momento a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) poderá solicitar à Chefia de Departamento ou a outros setores da Universidade documentos que comprovem o cumprimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.

§ 3º A ausência de envio do atestado de que trata o parágrafo 1º implicará suspensão de novos pedidos de concessão de Jornada Estendida para o respectivo professor.

Art. 13º A Jornada Estendida será cancelada antes do prazo fixado no Termo de Concessão de Jornada Estendida, retornando o docente às atividades anteriores a concessão da Jornada Estendida, nas seguintes situações:

I – desligamento do Professor;

II – vencimento da atividade que fundamentou a concessão da Jornada Estendida; III – descumprimento de quaisquer das normativas legais, inclusive esta Portaria.

Art. 14º O descumprimento das atividades previstas na J.E. deverá ser notificado pela Chefia de Departamento e Direção de Centro à DDRH, que providenciara o processo de ressarcimento ao erário público dos valores recebidos indevidamente pelo professor.

Art. 15º A concessão da Jornada Estendida fica condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regras estabelecidas pela Câmara de Orçamento e Finanças (COF) e após aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças (PRPGF).

Parágrafo único. A implementação das Jornadas Estendidas está condicionada à viabilidade orçamentária anual da Unimontes.

Art. 16º As disposições previstas nesta Portaria aplicar-se-ão às Jornadas Estendidas vigentes quando de suas renovações.

Art. 17º Revogadas as disposições contrárias a esta Portaria, especialmente as da Portaria n.º 090 – REITOR/2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Unimontes		Termo de Concessão de Jornada Estendida (Lei nº 15.463/2005 e Portaria nº 093 - Reitor/2019)		
Nome:		MASP:		
Unidade de Exercício:				
Departamento:				
QUALIFICAÇÃO: () Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado				
Período: Início: / / Término: / / horas/aula/semanais.				
O Servidor fica sujeito ao cumprimento da jornada semanal de trabalho de horas/aula/semanais.				
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA				
1- [] J.E. – Ensino				
Disciplinas	C.H. Didática	C.H. Apoio	C.H. Total	OBS
ORIENTAÇÕES – nome acadêmico	Tipo	Período	C.H. Total	OBS
	() TCC () IC			
	() TCC () IC			
	() TCC () IC			
	() TCC () IC			
TOTAL DE HORAS:				

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190612210341012.

